



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

LEI Nº 576, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“INSTITUI O BENEFÍCIO DA FALTA ABONADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, a faculdade do abono da falta ao serviço no aniversário natalício.

Art. 2º Para gozar do benefício do artigo 1º desta Lei, o servidor público municipal deverá comunicar, com até três dias de antecedência, de forma escrita, ao superior hierárquico ou departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O servidor cujo aniversário coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, excetuando-se sábados e domingos, a falta abonada será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50
e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 430, de 02 de maio de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE,
aos 10 de agosto de 2018.**

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP., aos 10 de agosto de 2.018.

**MOACIR CANDIDO
ADVOGADO**